



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 1115 2004
(Autor: Deputado Benício Tavares - PMDB-)

Em 04/03/04
Assessoria de Plenário

do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C.S.F., C.R., e C.E.J.
Em 04/03/04

Dispõe sobre a instituição da segurança obrigatória nos caixas eletrônicos

Paulo Roberto Guimarães do Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - As instituições bancárias que mantenham caixas eletrônicos para atendimento de seus clientes ficam obrigadas a manter o número mínimo de 01 (um) vigilante em cada caixa, pelo tempo integral de atendimento ao público.

Parágrafo primeiro – Quando em um único posto de atendimento funcionar mais de um caixa eletrônico, poderá haver apenas um vigilante, desde que todos os caixas estejam dispostos em um

Parágrafo segundo – O disposto no caput não se aplica aos caixas eletrônicos localizados na parte interna de estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei será punido na forma do art. 56 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor, conforme o disposto em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL n.º 1115/04 |
| Fls. n.º 01 RITA |

A cada dia torna-se mais comum a ocorrência de seqüestros-relâmpagos e crimes contra consumidores nos caixas eletrônicos. Além das situações em que há violência contra as vítimas, deparamos com outras, em que atuam quadrilhas especializadas em crimes com a ajuda de equipamentos eletrônicos.

Bullon



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

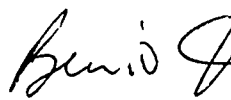
O noticiário policial nos traz cada vez mais notícias sobre clonagem de cartões, um método novo de lesar consumidores, a partir da utilização de equipamentos instalados nos caixas eletrônicos. Da mesma forma, aumentam os seqüestros-relâmpagos, crime que, embora não seja cometido em locais onde estão os caixas eletrônicos, tem nestes a fase final de sua execução, em que as vítimas são coagidas a realizar saques com grande facilidade para os delinqüentes, em face da completa falta de segurança.

Creemos, portanto, não haver argumentos que possam se opor ao mérito da nossa proposta, que só faria dificultar ações criminosas, cada dia mais freqüentes.

Com referência aos aspectos técnicos, acrescentamos que nosso projeto é exeqüível na medida em que o tema em questão foi definido como de natureza concorrente, podendo ser objeto de regulamentação por quaisquer dos níveis da Federação.

Igualmente, a iniciativa não está reservada ao chefe do Poder Executivo, o que assegura ao legislador distrital a possibilidade de desencadear o processo legislativo.

Sala das sessões,


Benício Tavares
Deputado Distrital

